	ш
	C
	L
	C
	σ
	Œ
	$\overline{}$
	ď
	~
	۲.
	×
	×
	Ļ
	Ģ
	C
	7
	α
	7
_i	C
7	\sim
≈	$\overline{\alpha}$
<u></u>	a
щ	ιĩ
⋖	17
O	ñ
_	Ξ
0	7
Ò	1
$\overline{\sim}$	(
4	ĭ
⋖	ä
Z	Ц
Ā	\mathbf{r}
*	щ
ᄦ	Q
ш	c
\sim	
\simeq	2
\equiv	. 5
$\overline{}$	₹
=	٠č
	c
0	-
=	•
Z	٥
റ	۶
_	- 5
ᄂ	.5
Ş	ţ
Ā	2
r AN	o info
or ANT	o info
por ANT	do info
e por ANT	ode a info
te por ANT	info
ente por ANT	open a profes
nente por ANT	/enede e info
mente por ANT	pr/enada a info
almente por ANT	hr/enada a info
italmente por ANT	w hr/enada a info
gitalmente por ANT	or hr/enada a info
digitalmente por ANT	on hr/enada a info
digitalmente por ANT	n any hr/enada a info
o digitalmente por ANT	m you hr/enada a info
do digitalmente por ANT	on any hr/enada a info
ado digitalmente por ANT	o and hr/enada a info
inado digitalmente por ANT	of or a property briefor
sinado digitalmente por ANT	the am any hr/enade a info
ssinado digitalmente por ANT	to the am any hr/enada a info
assinado digitalmente por ANT	of the amount hr/enada a info
oi assinado digitalmente por ANT	on the analysis of hr/spede a info
foi assinado digitalmente por ANT	or of the am any hr/enade a infor
o foi assinado digitalmente por ANT	one alta toe am ony hr/enada a info
to foi assinado digitalmente por ANT	info a phanaly hr/spada a info
nto foi assinado digitalmente por ANT	//consultatos and on hr/spada a info
ento foi assinado digitalmente por ANT	info
mento foi assinado digitalmente por ANT	th://changilla to an any hr/enada a info
umento foi assinado digitalmente por ANT	info
cumento foi assinado digitalmente por ANT	http://consultaite and any hr/snada a info
ocumento foi assinado digitalmente por ANT	of the phane, the angle of equipments of the phane of the
documento foi assinado digitalmente por ANT	ita http://concilta.tca.am.cov.hr/coada.a.info
documento foi assinado digitalmente por ANT	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede e info
te documento foi assinado digitalmente por ANT	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enada a info
ste documento foi assinado digitalmente por ANT	o site http://cops.ulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfol
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	so o sito http://consulta too am gov hr/spado o info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	see o site http://consulta.toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	see o eite http://copenita.tce.am.gov.hr/epede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	seese o site http://copsulta.tce.am.coy.hr/spede.e.ipfol
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ipfol
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	cia acassa o sita http://consulta toa am dov hr/spada a info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	process o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	"âpcia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e info
Este documento foi assinado digitalmente por ANT	farância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 20E1BEC7.1E5EA8DC-BAC6D003-3460656E

Publicado i do TCE/AM		Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 42/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10901/2015. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Envira
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 147/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Envira, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal, com fundamento nos art. 40, I e art. 127, da CE/89, e art. 18, I, da LC 06/91 c/c os arts. 1º, I, e art. 29, da Lei 2.423/96, e art. 3º, II, da Resolução TCE 09/97;
- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 16 de Outubro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

	щ
	2
	9
	ၽ
	-34
	٣
	۳
	ŏ
	\subset
	چ
	$\stackrel{7}{\sim}$
	ď
	ď
7	č
₽	α
$\overline{\mathbf{m}}$	⊴
Ķ	ii
O	Ц
0	7
Ω	ŗ
œ	H
₹	O CÓDIGO: 20F1BECZ-1F5FARDC-BACGD993-3469656F
~	₹
岀	끉
$\overline{\mathbf{a}}$	č
\circ	÷
×.	5
5	τ
\neg	ŗ
0	č
z	a
ō	٤
╘	Ξ
5	₹
~	-=
8	ni a abo
_	ਰ
45	
jte	۲
ente	۲
mente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	۲
almente	۲
gitalmente	hr/che
alm	hr/che
o digitalmente	hr/che
do digitalmente	hr/che
nado digitalmente	hr/che
sinado digitalmente	hr/che
assinado digitalmente	۲
i assinado digitalmente	hr/che
foi assinado digitalmente	hr/che
o foi assinado digitalmente	hr/che
nto foi assinado digitalmente	hr/che
nento foi assinado digitalmente	hr/che
ımento foi assinado digitalmente	hr/che
cumento foi assinado digitalmente	hr/che
documento foi assinado digitalmente	hr/che
e documento foi assinado digitalmente	hr/che
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/spg
Este documento foi assinado digitalmente	hr/che

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 42/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	щ
	2
	ũ
	ö
	4
	'n
	ď
	ġ
	ğ
	Ļ
	č
	₹
	α
i	ď
7	č
₽	α
函	⊴
⋖	H
\circ	й
\circ	۲.
ŏ	١.
坖	C
₹	ц
Z	α
∝	ñ
щ	₽
ш	c
0	ċ
Ŧ.	č
5	₹
=	ķ
\circ	
≚	٠
/	٩
$_{\rm C}$	2
5	ō
7	7
_	-
õ	,
$^{\circ}$	
	Ť
ф	٥
ente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Poor
nente	r/ened
Imente	hr/chad
talmente	w hr/enode
gitalmente	hr/chad
digitalmente	how hr/ened
o digitalmente	m on hr/enade
do digitalmente	am any hr/enade
nado digitalmente	haday hr/enade
sinado digitalmente	top am you hr/enade
ssinado digitalmente	to the am you he/ened
i assinado digitalmente	alta toe am ony hr/ened
oi assinado digitalmente	sellts to a me any br/enade
o foi assinado digitalmente	phenita the am any hr/ened
ito foi assinado digitalmente	(none ulta the am any br/ened
ento foi assinado digitalmente	"//cone altertoe any hr/enede
mento foi assinado digitalmente	tn://consulta tos am dov hr/snad
umento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/ened
ocumento foi assinado digitalmente	betto://consults tos am oov br/spade
documento foi assinado digitalmente	ite http://cone.ulta.tce.am.cov.hr/epack
e documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta toe an oov hr/enede
ste documento foi assinado digitalmente	o site http://cons.ilta toe am any hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente	o site http://consults to a am on/ hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	see a site http://consulta tos am any hr/sned
Este documento foi assinado digitalmente	becap a site http://consulta tos are any hr/spad
Este documento foi assinado digitalmente	scoses o site http://consulta toe am dov br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	speces o site http://consulta toe am doy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	cis acesse o site http://consulta toe am doy br/sped
Este documento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente	rância acesse o site bttp://consulta toe am dov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	farância acessa o sita http://const.ilta toa am gov hr/spada a informa o código: 20E1BEC7-1E5EA8DC-BAC6D93-34696561

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 42/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10901/2015.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Envira
- **4- Exercício:** 2014
- 5- Responsável: Ivon Rates da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 147/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. . Prefeitura Municipal de Envira. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Ivon Rates da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Envira, no curso do exercício de 2014, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, II e art. 24 da Lei 2.423/96;
- 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Ivon Rates da Silva no valor de R\$ 2.192,06, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pelos atrasos no envio de remessas ao Sistema GEFIS referente ao 6º bimestre /14 do RREO e no envio da remessa referente ao 2º semestre de 2014;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	щ
	Œ
	K
	Ç
	σ
	Œ
	4
	ď
	ď
	nrma o código: 20F1BECZ-1ESEA8DC-BACSD993-3469656E
	×
	×
	늣
	۶
	C
	4
	α
	7
نــ	Ç
7	\sim
\sim	α
<u></u>	a
щ	ıĩ
⋖	17
O	. 20F1RFC7-1FF
_	=
0	7
Ò	~
\approx	Ċ.
щ,	
⋖	ц,
Z	ш
$\overline{\sim}$	$\overline{}$
₩.	ш
щ	σ
ш	C
$\overline{}$	
$\overline{}$	0
\neg	ζ
=	÷
_	۲,
\neg	7
\circ	_
\simeq	C
7	а
ᄌ	2
\sim	-
ᆮ	7
z	⇉
◂	2
۲	2.
or A	<u>2</u> .
oor A	<u>ء</u> ه
por A	de e informe
te por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL	>
nte por A	>
ente por A	>
nente por A	>
Imente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	>
almente por A	>
italmente por A	>
gital	>
gital	>
gital	m any hr/spede e in
gital	>
oi assinado digitalmente por A	>
oi assinado digital	>
gital	>
oi assinado digital	>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 42/2018 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2018 — TCE — Tribunal Pleno)

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Ivon Rates da Silva no valor de R\$ 4.384,12, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, pela não alimentação no sistema Econtas e por não ter sido informado no Sistema SAP, por meio eletrônico, os dados necessários à apreciação da legalidade dos atos de pessoal pelo TCE/AM;
 - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **9.4. Conceder Prazo** ao Sr. Ivon Rates da Silva de 30 dias para o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02;
- **9.5.** Recomendar a Prefeitura Municipal de Envira que:
 - a) Cumpra os prazos para remessa de dados eletronicamente quanto aos sistemas E-contas e GEFIS;
 - b) O Controle Interno funcione de forma eficiente;
 - c) Crie mecanismo para implantação do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento aos interessados:
 - d) Evite a movimentação em grande volume de recursos financeiros em espécie;
 - e) Observe com maior zelo a Constituição Federal/1988, no que se refere as despesas com saúde.
- **9.6. Dar ciência** deste Decisório ao Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira;
- **9.7. Arquivar** o presente processo, após cumprimento da decisão acima, nos termos regimentais.
- 10- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	씂
	ŭ
	8
	ä
	2
	۲,
	۲
	ŏ
	۵
	۳
	ζ
	ά
	, '
RAL.	č
ABRAI	α
面	٥.
⋖	H
O	й
0	nforma o código: 20F1BEC7-1F5FA8DC-B4C6Daa3-3469656F
Ŏ	Ņ
∝	Ċ
≤	H
Z.	÷
æ	Ц
쑮	Š
Ξ	:
$_{\circ}$	ç
_	₽
\preceq	۶,
<u> </u>	C
\subseteq	C
Ž	g
Ö	5
ᄂ	ć
5	₹
-	-
ŏ	
-	권
ŧ	g
₹	ũ
πe	1/01
almente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	Pr/ci
italme	or hr/c
ligitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABI	ov hr/o
digitalme	m dov hr/e
do digitalme	am dov hr/e
ado digitalme	io am dov hr/ei
inado digitalme	top am dov hr/e
ssinado digitalme	e tre am nov hr/e
assinado digitalme	ilta top am ony br/ei
oi assinado digitalme	eilte toe em oov br/ei
foi assinado digita	is the and of the such
foi assinado digita	fone and ethical
foi assinado digita	e//concentrator and any br/er
foi assinado digita	to://concentrator and ct/lineary
foi assinado digita	http://cone alta toe am cov hr/e
foi assinado digita	a http://cone.ilta toa am gov hr/e
foi assinado digita	site http://concentrationalist
foi assinado digita	site http://consultatore and ethiographical
foi assinado digita	so eite http://cone.ilta.toe.am.cov.hr/ei
Este documento foi assinado digitalme	ean eite http://cone.ulta.toe.am.gov.hr/ei
foi assinado digita	see a prite http://conc.ilta toa am gov hr/e
foi assinado digita	o eite http://cone.ulta.toa.am.cov.hr/ei
foi assinado digita	sold you are an ethioprophyllian and phyloren
foi assinado digita	is accepted that http://concepted and conversion
foi assinado digita	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/si
foi assinado digita	fancia acesse o site http://consulta toe am doy hr/si
foi assinado digita	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e informe o

Publicado n do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBLINAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 42/2018 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 42/2018 – TCE – Tribunal Pleno)

- Data da Sessão: 16 de Outubro de 2018
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

 13- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-
- Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral